

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 13 DE JULHO DE 2022

Disciplina a atualização obrigatória dos sítios eletrônicos dos diversos órgãos da Administração Direta e indireta do Governo do Distrito Federal, objetivando melhor atender ao cidadão que busca informações nos sítios eletrônicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no art. 22 do Decreto 39.610 de 1º de janeiro de 2019 e art. 1º do Decreto 41.285 de 30 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de observância do disposto no art. 22 do Decreto 39.610 de 1º de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 52/2022 - CGDF/OGDF/COPLA/DIOUV;

CONSIDERANDO trazer mais transparência e credibilidade às ações governamentais;

CONSIDERANDO prover à população acesso a informações relevantes, resolve:

Art. 1º conforme previsto nos §1º e § 2º, art. 22 do Decreto 39.610/2019, determinar aos órgãos que integram o Sistema de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal que mantenham seus sítios eletrônicos atualizados:

1. Dar publicidade às ações realizadas pelos respectivos órgãos em prol do cidadão;
2. Prover à população o acesso a informações relevantes;
3. Trazer mais transparência e credibilidade às ações governamentais;
4. Disseminar temas de interesse público;
5. Manter atualizado a relação dos principais dirigentes dos órgãos

Art. 2º Sempre que se fizer necessária, a atualização referida no caput do artigo anterior deverá ser feita com frequência quinzenal, obrigatoriamente, quando não for possível a atualização imediata.

Art. 3º Todas as atualizações feitas pelos sítios eletrônicos dos Órgãos que integram o Sistema de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, para atualização concomitante dos sítios eletrônicos e redes sociais por ela gerenciadas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WELIGTON MORAES

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 131 de 14/07/2022 p. 31, col. 1](#)